



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.385, DE 2025 **(Do Sr. Marx Beltrão)**

Institui a Política Nacional de Diplomacia Cidadã e Cooperação Jurídica Internacional, com foco na proteção de brasileiros no exterior e na ampliação da cooperação técnica e jurídica entre o Brasil e países em desenvolvimento.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, 2025
(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Institui a Política Nacional de Diplomacia Cidadã e Cooperação Jurídica Internacional, com foco na proteção de brasileiros no exterior e na ampliação da cooperação técnica e jurídica entre o Brasil e países em desenvolvimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Diplomacia Cidadã e Cooperação Jurídica Internacional, com os seguintes objetivos:

- I - promover a proteção integral de brasileiras e brasileiros residentes ou em trânsito no exterior, em conformidade com os direitos humanos e a legislação internacional;
- II - Ampliar a cooperação jurídica internacional em matéria de direitos humanos, direito do trabalho, mediação e arbitragem;
- III - fortalecer a cooperação jurídica e técnica entre o Brasil e outros países, especialmente os países em desenvolvimento;
- IV - fomentar ações de assistência consular, orientação jurídica e apoio institucional à comunidade brasileira no exterior;
- V - ampliar a troca de boas práticas jurídicas e institucionais com países parceiros, promovendo o acesso à justiça e o desenvolvimento mútuo;
- VI - Criar um cadastro nacional de brasileiros em situação de vulnerabilidade no exterior; VII - Fomentar o intercâmbio técnico entre órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensorias Públicas e





instituições de ensino jurídico entre o Brasil e países parceiros do Sul Global (África, América Latina, Sudeste Asiático);

VIII – Instituir o Programa “Jurista sem Fronteiras”, para envio de especialistas brasileiros em missões de cooperação jurídica e direitos humanos, nos moldes dos Médicos Sem Fronteiras;

IX – integrar ações entre o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Advocacia-Geral da União e outros órgãos responsáveis pela cooperação internacional.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei será implementada por meio dos seguintes instrumentos:

I – núcleos de atendimento jurídico consular junto às missões diplomáticas e postos consulares brasileiros;

II – acordos e convênios de cooperação jurídica internacional em matéria civil, penal, trabalhista, ambiental e administrativa;

III – programas de capacitação de servidores públicos para atuação em temas relacionados à diplomacia cidadã e cooperação jurídica internacional;

IV – criação e manutenção de um Observatório de Proteção Jurídica do Brasileiro no Exterior, com dados, estudos e relatórios sobre a situação jurídica de cidadãos brasileiros em outros países;

V – apoio técnico a redes regionais e multilaterais de cooperação jurídica entre países em desenvolvimento;

VI – intercâmbio de informações e tecnologias com vistas ao combate à criminalidade transnacional, lavagem de dinheiro, corrupção e outros crimes de repercussão internacional.

Art. 3º A Política Nacional de Diplomacia Cidadã será coordenada pelo Ministério das Relações Exteriores, com participação dos Ministérios da Justiça, dos Direitos Humanos, da Educação e da





Saúde, e poderá contar com apoio de entidades internacionais e organizações da sociedade civil.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por fontes de financiamento nacional ou internacional.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A crescente presença de brasileiros no exterior — seja por razões de trabalho, estudo, migração ou turismo — exige uma política pública articulada que vá além da tradicional atuação consular. A chamada "diplomacia cidadã" propõe uma abordagem centrada na proteção e na promoção dos direitos dos cidadãos, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da solidariedade entre os povos (CF, art. 4º).

A atuação internacional do Brasil tem grande potencial no fortalecimento da diplomacia Sul-Sul, por meio de intercâmbios jurídicos, científicos e humanitários.

A proposta de um programa de Juristas sem Fronteiras se insere nesta lógica, promovendo a presença solidária, técnica e institucional do país junto a nações com desafios semelhantes, especialmente no eixo América Latina – África – Sudeste Asiático.

O projeto propõe a institucionalização de instrumentos como núcleos de apoio jurídico nos consulados, programas de capacitação, criação de um observatório especializado e parcerias com universidades, integrando saberes e capacidades nacionais em benefício da cidadania brasileira e da justiça internacional.

Trata-se, portanto, de uma proposta inovadora e estratégica, que combina direitos humanos, diplomacia, justiça e protagonismo





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

brasileiro no cenário global. É tempo de uma diplomacia cidadã, inclusiva e cooperativa, que honre os princípios constitucionais da prevalência dos direitos humanos e da cooperação entre os povos.

Diante disso, esta proposição representa um avanço na consolidação de uma política externa comprometida com a cidadania, a solidariedade internacional e o fortalecimento das instituições democráticas.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado MARX BELTRÃO.
PP/AL

